

## **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

### **“5 ELEMENTOS - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL”**

**CNPJ: 69 101 970/0001-80**

#### **CAPÍTULO I – DA ENTIDADE, DENOMINAÇÃO, E REGIME JURÍDICO**

Artigo 1º O 5 ELEMENTOS - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL é uma Associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, de âmbito nacional, sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero.

#### **CAPÍTULO II – SEDE, DURAÇÃO E FORO**

Artigo 2º O 5 Elementos – Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental tem sede na Rua Apodi, 14 - Lapa - São Paulo, SP - CEP: 05052-010, com foro na mesma cidade.

Artigo 3º O Instituto gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste estatuto, e se pautará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência.

Artigo 4º O prazo de duração do Instituto é indeterminado, circunscrevendo suas atividades de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis à espécie.

Artigo 5º O Instituto poderá instalar filiais no território nacional onde sua administração julgar conveniente e/ou necessária.

#### **CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS**

Artigo 6º O Instituto tem por objetivo incentivar, promover, desenvolver e apoiar a educação, educação e pesquisas ambientais, proteger e apoiar a preservação das culturas tradicionais, podendo, para tanto, especificamente:

I- Estimular o desenvolvimento sócio-econômico através da garantia do acesso à gestão democrática e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, manutenção da diversidade cultural, para as presentes e futuras gerações;

II- Promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos, com recursos próprios, convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

III- Promover campanhas e/ou movimentos de conscientização popular sobre temas conservacionistas relativos aos objetivos do caput no artigo;

- IV- Apoiar e promover o intercâmbio e a integração tecno-científicos entre profissionais e estudantes que atuem em áreas afins aos objetivos do Instituto ou entre entidades ambientalistas e científicas, nacionais ou internacionais, visando ainda o incremento do conhecimento nas áreas de educação, conservação e manejo ambiental, atuando não só no meio acadêmico, mas junto aos órgãos de governo e entidades privadas e demais segmentos da comunidade interessados na questão ambiental;
- V- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- VI- Promover estudos e pesquisas, produção e divulgação, por quaisquer meios, das informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades do Instituto, produzidos por si ou por terceiros e correlatos às suas atividades;
- VII - Organizar, realizar, promover ou participar de eventos culturais, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral como forma de estimular a discussão e ou debates na busca de soluções dos problemas ambientais,
- VIII - Promover a preservação das comunidades tradicionais e de suas culturas;
- IX – Promover o desenvolvimento de projetos e ações visando à proteção do meio ambiente, estando incluídos os ambientes natural, cultural, do trabalho e artificial;
- X - Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas e radiodifusão entre outros, provenientes das atividades e conteúdos desenvolvidos pelo Instituto, com recursos próprios ou em convênio com outras entidades nacionais ou internacionais;
- XI - Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e depoimentos relacionados com suas atividades;
- XII - Documentar por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- XIII - Distribuir e vender produtos e materiais da própria sociedade ou de terceiros;
- XIV - Promover e apoiar ações no âmbito da sociedade com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, relativos ao meio ambiente, à educação e cultura.
- XV - Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas;
- XVI - Firmar convênios e contratos para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e terceiros;

XVII - Promover a formação e treinamento de voluntariado, mediante a realização de termo de adesão entre o Instituto e o prestador de serviços voluntários, para a consecução de seus fins institucionais.

#### **CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 7º** – São associadas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto, sejam admitidas no Quadro Social por decisão da Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

**Parágrafo único** – São associados fundadores do Instituto 5 Elementos os Diretores eleitos na Assembléia de Constituição, realizada em 07/04/1993.

**Artigo 8º** – Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir às seguintes condições:

- a) Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no 5 ELEMENTOS - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL, os princípios nele definidos;
- b) Sendo pessoa natural, ter idoneidade moral e não ter estado ou estar sendo submetido a processo criminal, o mesmo valendo para os representantes legais de pessoas jurídicas;
- c) Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais; e,
- d) Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições que porventura sejam fixadas na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo único** – A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão nessa qualidade.

**Artigo 9º** – Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo 5 ELEMENTOS - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL

**Artigo 10º** – São direitos dos associados:

- a) Comparecer às Assembléias Gerais, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse do 5 ELEMENTOS - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL; e,
- b) Votar, ser votado e indicar candidatos para o preenchimento de cargos nos órgãos de administração.

**Artigo 11º** – São deveres dos associados:

- a) Colaborar com o 5 ELEMENTOS - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do 5 ELEMENTOS - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL; e,



- b) Pagar pontualmente as contribuições associativas que venham a ser fixadas.

**Artigo 12º** – É dever, ainda, dos associados, informar ao 5 ELEMENTOS - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL, por escrito, todas as alterações em seus dados cadastrais junto ao 5 ELEMENTOS - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos do 5 ELEMENTOS - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL A no quinto dia anterior ao evento.

**Parágrafo único** - Serão consideradas arquivadas três dias úteis após o seu recebimento, as alterações de cadastro previamente entregue ao 5 ELEMENTOS - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL.

**Artigo 13º** – Qualquer associado poderá renunciar à sua condição social por meio de um pedido escrito de renúncia enviado à Diretoria. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

**Artigo 14º** – A suspensão ou a exclusão de qualquer associado será deliberada pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Não pagamento das contribuições associativas;
- b) Violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente; ou,
- c) Conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses do 5 ELEMENTOS - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL.

**Artigo 15º** – A Assembléia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a suspensão ou exclusão de qualquer associado, nos termos do artigo precedente.

## **CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 16º** O 5 ELEMENTOS - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL pautar-se-á pela adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, e constitui-se da seguinte estrutura:

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho Consultivo
- III) Diretoria e
- IV) Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** O 5 ELEMENTOS - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Artigo 17 °** Os membros dos órgãos da administração não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome do Instituto, exceto se comprovado dolo ou fraude.

## **CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 18 °** A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de todos os associados.

**Artigo 19 °** Os associados poderão ser representados por procuração nas Assembléias que comportarem tal modo de representação.

**Artigo 20 °** Compete à Assembléia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação para os quais for convocada;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- III. Aprovar alterações do Estatuto Social;
- IV. Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria e
- V. Deliberar sobre recurso interposto por associado excluído.

**Artigo 21 °** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação da Diretoria:

- I. Pelo menos uma vez ao ano para:
  - a) Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria
  - b) Apreciar relatórios e pareceres do Conselho Fiscal
- II. A cada 03 (três) anos para eleição e posse da Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal.

**Artigo 22 °** A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente do Conselho Consultivo;
- II. Por requerimento dirigido ao Presidente do Instituto por 1/5 (um quinto) dos associados e
- III. Por 2/3(dois terços) da Diretoria ou 2/3 (dois terços) do Conselho Consultivo ou 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal.



**Artigo 23 °** A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da associação, por circulares ou cartas registradas ou protocoladas, e-mail ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a ordinária e 03 (três) dias para a extraordinária.

Parágrafo 1º Salvo as estipulações em contrário, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes. As matérias em discussão serão aprovadas mediante o voto concorde da maioria dos presentes.

Parágrafo 2º Instaladas de acordo com a regra acima serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados, as seguintes matérias:

- I. Extinção do Instituto e
- II. Nomeação de liquidante.

Parágrafo 3º Instaladas de acordo com a regra acima será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos presentes, a seguinte matéria:

- I. Exclusão de associado;

Parágrafo 4º Quando as matérias versarem sobre a alteração do Estatuto e destituição de administrador, será instalada a Assembléia Geral, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e nas convocações seguintes, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, sendo necessário para a aprovação destas matérias, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 24 °** O Conselho Consultivo será composto de no mínimo 03 (três) e de no máximo 12 (doze) membros, sendo dois eleitos pelos associados presentes à Assembléia Geral, dentre os quais 01 (um) será o Presidente e outro o Vice-Presidente, e até 10 (dez) conselheiros não associados indicados pela diretoria *ad referendum* da Assembleia geral.

**Artigo 25 °** O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 03 (três) anos, podendo haver reeleição.

**Artigo 26 °** Todas as decisões do Conselho Consultivo serão feitas conjuntamente com os membros da Diretoria, através de votação de maioria simples, dentre os presentes.

**Parágrafo único** Em caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho Consultivo o voto de desempate.

**Artigo 27 °** São funções do Conselho Consultivo:

- I. Discutir e aconselhar sobre a estrutura administrativa do Instituto;
- II. Avaliar e deliberar sobre a apreciação e aconselhamento de propostas de projetos e assuntos de natureza tecno-científicos apresentados pela Diretoria;
- III. Discutir e deliberar sobre a supervisão dos projetos científicos e educacionais em andamento;
- IV. Discutir e aconselhar sobre a modificação dos planos de trabalho e orçamento anual, se necessário;
- V. Discutir e aconselhar sobre o orçamento e o plano de trabalho do Instituto, semestralmente, podendo delegar tais atribuições exclusivamente à Diretoria;
- VI. Discutir e aprovar o Relatório de Procedimentos do Instituto proposto pela Diretoria;
- VII. Discutir e deliberar sobre a definição das linhas de atuação e atividade do Instituto;
- VIII. Auxiliar na tarefa de levantar os fundos necessários para o bom andamento do Instituto devendo contar para isso com o apoio da Diretoria;
- IX. Definir a escala de contribuição dos filiados colaboradores;
- X. Reunir-se com a Diretoria e
- XI- Fazer cumprir este Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA**

**Artigo 28 °** A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) e de no máximo 03 (três) membros, eleitos pelos associados presentes à Assembléia Geral, sendo estes profissionais de comprovada competência no ramo e perfil adequado ao cargo.

**Artigo 29 °** O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo haver reeleição.

**Artigo 30 °** A Diretoria delibera por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor Financeiro o voto de desempate.



**Artigo 31 °** Na primeira reunião de Diretoria após sua posse ou recondução, os membros deverão distribuir entre si as funções, sendo obrigatória a designação de um Diretor Financeiro, e optativas as funções de Diretores Superintendente e Executivo.

**Artigo 32 °** A Diretoria poderá permitir o afastamento de 01 (um) dos Diretores eleitos pelo período de 1 (um) a 2 (dois) anos.

**Parágrafo único** - Na hipótese de afastamento, os Diretores remanescentes acumularão funções, sendo as funções relacionadas ao cargo vago distribuídas no ato da autorização de afastamento.

**Artigo 33 °** São funções da Diretoria:

- I - Redigir o Relatório de Procedimentos do Instituto para aprovação do Conselho Consultivo;
- II - Administrar e supervisionar as funções e questões administrativas, orçamentárias, operacionais e de planejamento deliberadas pelo Conselho Consultivo e que resultem do exercício das atividades do Instituto;
- III- Elaborar e revisar os relatórios financeiros que resultem de atividades do Instituto, antes de sua apreciação pelo Conselho Fiscal;
- IV- Planejar e revisar as atividades e o orçamento para o semestre seguinte, antes de sua apreciação pelo Conselho Consultivo, bem como, propor, analisar e julgar os projetos do Instituto por delegação do Conselho Consultivo;
- V- Alterar os planos de trabalho propondo, analisando e julgando os projetos do Instituto por delegação ou aconselhamento do Conselho Consultivo;
- VI- Decidir sobre a veiculação do acervo e materiais produzidos pelo Instituto ou em co-produção com outras entidades ambientais, sociais e educativas;
- VII- Celebrar convênios com instituições nacionais e internacionais para cooperação técnica, financeira e institucional;
- VII- Contratar pessoas físicas ou jurídicas para o bom desempenho das atividades técnicas e administrativas do Instituto;
- IX- Definir as obrigações dos funcionários, a indicação de cargos e planos de trabalhos, bem como, estabelecer uma política de cargos e salários compatíveis com o mercado de trabalho;
- X- Levantar os fundos necessários ao bom andamento do Instituto, devendo contar para isso com o apoio do Conselho Consultivo;
- XI- Representar o Instituto ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes da cláusula “ad-judicia” e/ou “ad-negotia” mediante a outorga de instrumento de procuração assinado por pelo menos, dois diretores conjuntamente;



- XII- Convocar, em conjunto com o Presidente do Conselho Consultivo, as reuniões semestrais com os Conselhos Consultivo e Fiscal.
- XIII- Supervisionar a parte logística do Instituto, bem como, analisar orçamentos, elaborar sinopses, projetos institucionais ou não e tudo o mais que se fizer necessário para o melhor encaminhamento de projetos de educação, conservação e manejo ambiental.
- XIV- Contratar um contador para elaborar as peças contábeis requeridas pela legislação.
- XV- Reunir-se pelo menos uma vez a cada dois meses com a presença mínima da metade dos Diretores e do Presidente do Conselho Consultivo.
- XVI- Fazer cumprir este Estatuto.

## **CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 34 °** O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) membros, sendo 02 eleitos pelos associados presentes à Assembléia Geral, dentre os associados, e um membro não associado indicado pela diretoria, exceto os associados eleitos como membros da Diretoria ou do Conselho Consultivo. . E até 10 (dez) conselheiros não associados indicados pela diretoria *ad referendum* da Assembléia geral.

**Artigo 35 °** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo haver reeleição.

**Artigo 36 °** São funções do Conselho Fiscal:

- I- Aprovar, mediante a emissão de parecer direcionado ao Conselho Consultivo e à Diretoria, as prestações de contas e o balanço anual do Instituto;
- II- Elaborar e propor alterações orçamentárias devidamente fundamentadas e
- III- Emitir parecer direcionado à Diretoria a respeito do uso do patrimônio do Instituto, em observância aos objetivos sociais, opinando sobre as operações patrimoniais realizadas.

## **CAPÍTULO X- DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS**

**Artigo 37 °** O Patrimônio do Instituto é constituído:

- I- De bens móveis, imóveis, direitos, doações, contribuições em dinheiro ou espécie, subvenções provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, conferidas por membros contribuintes ou terceiros;
- II- De bens que forem eventualmente adquiridos durante o exercício das atividades institucionais;

Parágrafo único A Diretoria rejeitará doações e legados que contenham encargos, condições e cláusulas que possam por em risco ou vir a comprometer os princípios ou a finalidade visados por este Estatuto e que possam restringir ou prejudicar de qualquer forma, os fins precípuos do Instituto.

**Artigo 38 °** O Instituto disporá para sua manutenção da receita proveniente de:

- I- Serviços de assessoria técnica e educacional prestados a entidades públicas e privadas e de outras instituições, pessoas físicas ou jurídicas;
- II- Da contribuição social de seus associados e
- III- Vendas e atividades empreendidas pelo Instituto.

**Artigo 39 °** Os resultados positivos econômico-financeiros oriundos de todos e quaisquer serviços, vendas ou atividades empreendidas pelo Instituto, ou de aplicações patrimoniais, doações, auxílios, subvenções ou por qualquer outro modo auferidos, serão integralmente aplicados na consecução das finalidades do Instituto, propostas neste Estatuto.

**Artigo 40 °** As normas de prestação de contas da entidade observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, e são responsabilidade ordinária de contador ou contabilista credenciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do estado onde tem sede a entidade, competindo-lhe zelar pela transparência e utilidade gerencial dos relatórios produzidos.

Parágrafo 1º As demonstrações financeiras anuais, quando do encerramento do exercício fiscal, e o Relatório de Atividades do período, acompanhados de certidão negativa de débito junto ao INSS e ao FGTS, serão publicados, por qualquer meio eficaz, pela entidade, e estarão disponíveis para consulta por qualquer cidadão.

Parágrafo 2º Para assegurar-se da qualidade da escrituração e relatórios correspondentes, a entidade realizará auditoria por meio de auditores externos independentes, para isso reservando parte dos recursos destinados ao financiamento de projetos e programas da aplicação dos eventuais recursos objetos do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

Parágrafo 3º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, segundo o qual prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

**Artigo 41 °** Caso o Instituto optar por submeter-se ao regime especial da Lei nº 9790/99, e, se em decorrência disso, vier a executar termo de parceria com órgãos governamentais, fica desde logo estabelecido que a perda da qualificação de organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), por qualquer motivo, implicará a transferência imediata de eventuais saldos financeiros e dos bens adquiridos com recursos do mesmo termo de parceria a outra organização, a mais semelhante possível, qualificada como OSCIP.

As receitas provenientes da venda de mercadorias produzidas pelo Instituto não serão distribuídas a qualquer título, sendo aplicadas integralmente em seus objetivos institucionais, como disposto no artigo 39 ° deste Estatuto.

## **CAPÍTULO XI – DO ESTATUTO**

**Artigo 42 °** Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto entrará em vigor, na data de sua aprovação, pela Assembléia Geral.

**Artigo 43 °** O presente Estatuto somente poderá ser alterado mediante aprovação da Assembléia Geral, previamente convocada para este fim, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos, com a presença de mais de 1/3 (um terço) dos associados, tendo, em ambas as convocações, a votação de 2/3 (dois terços) dos presentes, desde que respeitados os princípios que regem o Instituto e no tocante à possibilidade de alteração do estatuto, as regras ora instituídas.

## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 44 °** O Conselho Consultivo e a Diretoria poderão homenagear pessoas físicas e/ou jurídicas julgadas merecedoras por suas ações no âmbito conservacionista ou educacional ou sócioambiental bem como seus associados e/ou parceiros.

**Artigo 45 °** As questões não abordadas e/ou omissas neste Estatuto serão dirimidas e/ou suprimidas pelo Conselho Consultivo em conjunto com a Diretoria por maioria simples de votos.

**Artigo 46 °** Será vedado ao Instituto o envolvimento em questões político-partidárias ou religiosas.

**Artigo 47 °** Não poderá a Diretoria se utilizar do acervo do Instituto, em causa própria, devendo sua utilização ser revertida em fundos para o Instituto.

**Artigo 48 °** A dissolução do Instituto somente poderá ser efetivada por decisão da Assembléia Geral, previamente convocada para esse fim e com “quorum” mínimo de dois terços (2/3) de seus integrantes.

**Artigo 49 °** Em caso de dissolução do Instituto, seu patrimônio deverá ser revertido, obrigatoriamente, após satisfeitas suas eventuais dívidas e obrigações em benefício de instituição congênere, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público.

**Parágrafo único** Na hipótese de a entidade adquirir e, posteriormente, perder a qualificação como organização da sociedade civil de interesse público, o respectivo patrimônio líquido, adquirido com recursos públicos durante o período em que houver perdurado aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Artigo 50º** Para consecução das finalidades do instituto, serão estabelecidas, em Relatório de Procedimentos do Instituto, a estrutura e a competência dos órgãos de administração, nos detalhes não específicos neste Estatuto.

**Artigo 51º** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e referendados pela Assembléia Geral, dentro dos princípios da lei e tendo em vista sempre os objetivos maiores do instituto.

**Artigo 52º** Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Artigo 53º** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia fundada neste Estatuto, por mais privilegiado que outro seja.

São Paulo, 15 de Março de 2010.

Elie Politi  
Diretor Financeiro

José Henrique Clemencio Borba  
Diretor Superintendente

Visto do advogado:

Andréa Lucia Nazário Villares  
OAB/SP 102.679

